

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste

Estado de Rondônia

Administração

JOSELITA ARAUJO e GABRIEL DE LIMA FERREIRA

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Exercício ————— 1992

Proc. n.º 228/91
fis. 002
Urbex



Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste
Estado de Rondônia

Administração

JOSELITA ARAUJO e GABRIEL DE LIMA FERREIRA

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Exercício — 1992

Proc. n.º 228/91
fis 903
Mico



CÂMARA MUNICIPAL DE	
OURO PRETO DO OESTE	
SEÇÃO DE PROTOCOLO	
RECEBIDO EM 14/06/91	
HORAS 8:20	
MM-04	
CHEFE	

Proc. n. 228/91
fis. 004
MM-04

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO N.º 64/GP/91

EM 10 DE JUNHO DE 1.991.

Senhor Presidente

Estamos encaminhando à essa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº de de de 1991, que fixa as Diretrizes Orçamentárias para elaboração dos Orçamentos do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício de 1992, a fim de que seja analisado e deliberado pelos nobres Edis deste Município.

Solicitamos que esta matéria seja analisada em regime de urgência, na forma da Lei, tendo em vista sua natureza e finalidade.

Ciente de poder contar com a compreensão de Vossas Excelências, antecipadamente agradecemos. /

Atenciosamente,


JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA

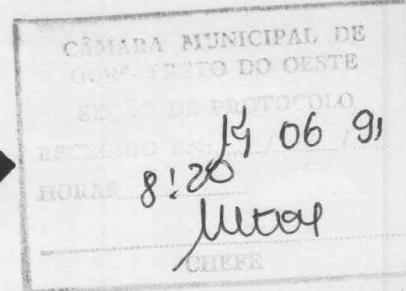
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SR.

JASMO PEREIRA DE CASTRO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

OURO PRETO DO OESTE - RO.



Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

Proc. n.º 228/91
fis. 005
Mtoz

MENSAGEM Nº 319

EM, 10 DE JUNHO DE 1991

Exmo. Sr. Presidente

Exmos. Srs. Vereadores

Cumprimentamos V. Exas., ao tempo em que estamos encaminhando à essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 1 de de de 1991, que fixa as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração dos Orçamentos do Município de Ouro Preto do Oeste, relativos ao exercício de 1992.

Com a publicação da Nova Carta Magna da República, Artigo 165 inciso II, novas exigências foram-lhe inseridas. Dentre elas a elaboração prévia das Diretrizes Orçamentárias do exercício subsequente.

Feitos estudos preliminares, ouvido os dirigentes de Secretarias Municipais, foram condensadas as normas disciplinares e Diretrizes que nortearão o Programa de Governo no exercício de 1992.

Procurou a proposta aqui apresentada, abranger todas as áreas; social, econômica e de infra-estrutura do Município, de modo a estender a todos os municípios os direitos e obrigações pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE	OURE	PRETO DO OESTE
SEÇÃO DE PROTOCOLO	14/06/91	
RECEBIDO EM	8:20	
HORAS		
		MELO
		CHEFE

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

Proc. n.º 228/91

fls. 006
MELLO

MENSAGEM N.º 319

EM, 10 DE JUNHO DE 1991

Fl. 02

Agora, para confirmar estas Diretrizes, na forma constitucional e legal, estamos submetendo-as à douta apreciação e deliberação dos nobres Edis deste Município de Ouro Preto do Oeste.

Esperamos, como sempre, poder contar com a aprovação desta casa, no ensejo agradecemos.

Palácio dos Pioneiros

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

APROVADO

1.º VOTAÇÃO

QUORUM 11 Votos a F. 01 V. contra

Em: 24 / 06 / 91



CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO PRETO DO OESTE

RECEBIDO
DATA 19/06/91
8:20
Mtox
Câmara

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 325

DE 10 DE JUNHO DE 1.991.

Proc. n.º 228/91

fls. 007

Mtox

APROVADO

2.º VOTAÇÃO

QUORUM 11 Votos / UNAN.

Em: 05 / 08 / 91

"FIXA AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 1.992."

A Prefeita do Município de Ouro Preto do

Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

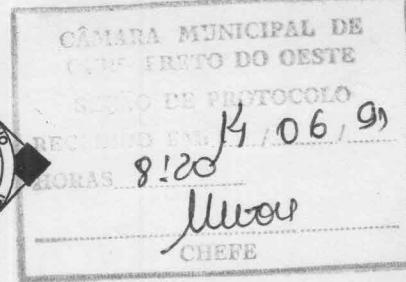
Art. 1º - Ficam aprovadas as Diretrizes Orçamentárias para elaboração dos Orçamentos do Município de Ouro Preto do Oeste, para o exercício de 1.992, demonstradas nos capítulos e seções desta Lei.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º - São diretrizes Orçamentárias Gerais as instruções que se observarão a seguir, para elaboração dos Orçamentos do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício de 1.992.

SEÇÃO I DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 3º - Constituem os gastos Municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviço para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.



Proc. n.º 228/91

fls. 008

MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 325

DE 10 DE JUNHO DE 1.991.

Fl. 02

Art. 4º - Os gastos Municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se, entretanto:

I - A carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o Orçamento;

II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - A Receita do serviço, quando este for remunerado;

IV - Que os gastos de pessoal localizado no serviço, serão projetados com base na política salarial adotada pelo Governo Municipal, prevista na Lei nº 310/91.

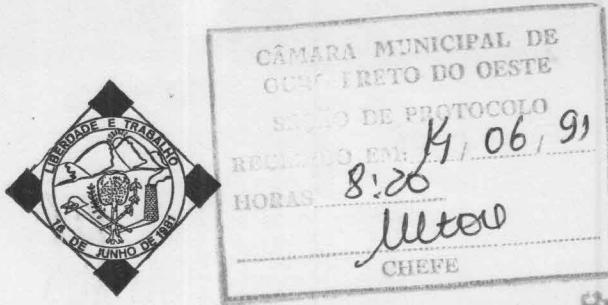
Art. 5º - O Orçamento do Município e, das suas autarquias e fundações, se vier instituir, abrigarão obrigatoriamente:

I - Recursos destinados ao pagamento dos serviços da Dívida Municipal;

II - Recursos destinados ao cumprimento do que dispõe o Artigo 100 e Parágrafos, da Constituição da República.

SEÇÃO II DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 6º - Constituem as Receitas do Município, aquelas provenientes:



Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 325

DE 10 DE JUNHO DE 1.991.

FL. 03

- I - Dos tributos de sua competência;
- II - De atividades econômicas que por conveniência possa vir a executar;
- III - De transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades Governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- V - De empréstimos tomados para antecipação da receita de algum serviço mantido pela Administração Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outra esfera de Governo, entidades de economia mista e da iniciativa privada, para cooperação técnica e desenvolvimento de programas nas áreas de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Social, desde que não acarrete quaisquer ônus financeiro ao Município.

Art. 7º - As Estimativas das Receitas considerará:

- I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III - Os fatores que influenciam as arrecadações dos Impostos e da Contribuição de Melhoria;



CÂMARA MUNICIPAL DE	K 1/06/9
OURÔ PRETO DO OESTE	
SEÇÃO DE PROTOCOLO	8/20
RECEBIDO EM:	
HORAS:	Miltor
CHEFE	

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

Proc. n.º 228/91
Fis. 030
Miltor

PROJETO DE LEI Nº 325

DE 10 DE JUNHO DE 1.991.

Fl. 04

IV - As alterações da Legislação Tributária;

Art. 8º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da contribuição de melhoria.

§ 1º - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Melhoria, obedecerá a critérios estabelecidos em Lei.

§ 2º - A Administração do Município dispenderá esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 9º - O Município fica obrigado a rever e atualizar a sua Legislação Tributária, quando se fizer necessário.

§ 1º - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da Máquina Fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

§ 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior, se estenderão à Administração da Dívida Ativa.

Art. 10 - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.



CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO PRETO DO OESTE

SCALA DI PROTOCOLO

19/06/91
8120

8120

Mr.
D. E. E.

408

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 325

DE 10 DE JUNHO DE 1.991

Fig. 83
Mitral

FL. 05

SEÇÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 11 - O Município executará como prioridade as seguintes ações para cada setor, como seguem:

I - Setor Administrativo, Planejamento e Finanças

a) - Manutenção das atividades das diversas Uni
dades Administrativas, através da aquisição de Materiais de Con
sumo e Equipamentos e Material Permanente, necessários à aten-'
der a dinâmica das ações desempenhadas em prol da coletividade;

b) - Dinamizar a máquina administrativa a fim de prestar um bom atendimento aos municíipes;

c) - Revisão e atualização da Planta de Valores e das Alíquotas fixadas para cada espécie tributária;

d) - Incrementar a máquina fazendária com o objetivo de aumentar a arrecadação;

e) - Regularização de lotes urbanos edificados' ou não;

f) - Expansão e aprimoramento do sistema de Informática, através da aquisição de novos equipamentos, a fim de implantar novos programas às diversas Unidades Administrativas;

g) - Elaborar e encaminhar ao Governo Estadual e à União, Projetos solicitando recursos para execução de Obras de Infra-Estrutura:

h) - Treinamento de Recursos Humanos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO PRETO DO OESTE
SÉCULO DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 19/06/91
HORAS: 8:20
CHEFE Metal

Proc. n. 228/91

Fax. 052
Metal

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI N° 325

DE 10 DE JUNHO DE 1.991.

Fl. 06

II - Setor Social:

- a) - Construção, reforma, ampliação e equipamentação de Unidades Escolares;
- b) - Manutenção do Sistema de Educação
- c) - Construção e instalação de uma Biblioteca Pública Municipal, havendo disponibilidade Orçamentária Financeira;
- d) - Treinamento de professores, no sentido de melhorar o Ensino Municipal;
- e) - Melhorar o padrão de serviços dentro da área de saúde;
- f) - Prover os Postos e Centros de Saúde com equipamentos necessários a execução das ações primárias de saúde;
- g) - Construção, reforma e equipamentação de novos Postos de Saúde;
- h) - Incrementação da Máquina Administrativa para atender a demanda pelos serviços públicos.

III - Setor Econômico

- a) - Manutenção e ampliação da rede de estradas vicinais, com o objetivo de incentivar e escoar a produção bem como facilitar o transporte no meio rural;
- b) - Aquisição, se necessário, de novos equipamentos rodoviários para atender o programa de recuperação de vias urbanas e estradas vicinais; //



CÂMARA MUNICIPAL DE	
OURO PRETO DO OESTE	
SÉRIE DE PROTOCOLO	
RECEBIDO	14/06/91
HORAS	8:20
CHIEFE	

14/06/91
8:20
Mto4

doc. n.º 228/91

053

Mto4

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI N° 325

DE 10 DE JUNHO DE 1.991.

FL. 07

c) - Incentivar a instalação de novas' Indústrias no Município.

IV - Setor Urbano, Distritos e NUAR's

a) - Manutenção, ampliação e melhoria' da qualidade de limpeza pública;

b) - Aquisição de novos equipamentos ' de limpeza pública;

c) - Construção e reforma de praças e' locais de lazer;

d) - Iluminação pública;

e) - Pavimentação com asfaltamento ou' bloquetes de vias urbanas, calçadas e meio-fio;

f) - Arborização das ruas;

g) - Manutenção de praças, parques, " jardins e locais de lazer;

h) - Fomentar a ampliação da rede de ' água, de esgoto sanitário e energia elétrica;

i) - Manutenção das vias urbanas;

j) - Melhoria do sistema viário.

§ 1º- Os Projetos de execução plurianual deverão estar incluídos obrigatoriamente no plano plurianual.

§ 2º- Caso os Projetos mencionados na ' alínea h. do inicio I, sejam aprovados e os recursos liberados,' as obras decorrentes dos mesmos serão consideradas prioridades.



Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 325

DE 10 DE JUNHO

DE 1.991

FL. 08

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 12 - O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas da Administração Direta, de modo a evidenciar as políticas e programas de Governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios de anualidade, unidade, universalidade e exclusividade.

Parágrafo Único - As estimativas dos gastos e Receitas dos serviços municipais, remuneradas ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 13 - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênio, desde que sejam da conveniência do Governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 14 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no orçamento, ressalvados os casos com autorização específica em Lei, os seguintes gastos:

a) - De pessoal e respectivos encargos quando ultrapassar o limite de 65% das Receitas Correntes;

b) - O percentual de desembolso com serviços da Dívida a ser pago com impostos municipais e transferências, quando destinados aos serviços não remunerados, da receita de serviços remunerado e da receita Contribuição de Melhoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE	
OURO PRETO DO OESTE	
SEÇÃO DE PROTOCOLO	
REC. 14/06/91	
HORAS 8:20	
MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE	
MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE	

228/91

015

MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 325

DE 10 DE JUNHO DE 1.991.

FI.09

quando o empréstimo se tenha destinado à realização de obras cujo custo seja recuperado por essa receita, não poderá ultrapassar os limites fixados por Decreto do Poder Executivo;

c) - Transferências, exclusive as relacionadas com o serviço da dívida e encargos sociais;

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão de quaisquer vantagens de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira bem como admissão de pessoal, a qualquer título, pelas unidades Governamentais da Administração Direta ou Indireta, inclusive as Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista, poderão ser feitas desde que haja prévia dotação orçamentária.

Art. 15 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão, ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais (com exclusão das amortizações de empréstimos), serão considerados as prioridades e metas determinadas no capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - À Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação caberá a elaboração dos Orçamentos de que



CÂMARA MUNICIPAL DE	
OURO PRETO DO OESTE	
SEÇÃO DE PROTOCOLO	
RECEBIDO EM	14/06/91
HORAS	8:20
MTCOU	
CHEFE	

OC. N. 228/91
Fis. 036
MTCOU

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 325

DE 10 DE JUNHO DE 1.991.

FL. 10

trata a presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, fará o calendário das atividades de elaboração dos Orçamentos, devendo incluir reuniões com a Prefeita, Secretários e outros para discutir o Orçamento Fiscal.

Art. 17 - O Projeto em fase de execução terá prioridade sobre os novos projetos.

Art. 18 - O Município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal e Lei Orgânica, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.


JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTOCOLO	
14/06/91	N.º 228/91
Machado	
REFONSAVEL	

Proc. n.º 228/91
fls. 057
Machado

AO EXMO. SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO.

SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS :

EM, 14-06-91

Machado

ao Assessor Jurídico,

segue o presente processo para conhecimento e providências cabíveis.

Em, 14.06.91

(Assinatura)

À Sessão Legislativa
Enviar os pareceres para
Conhecimento.

Em, 14/06/91.

Pareceres:
Ass. Jurídico.

ao Plenário,
segue o referido Projeto de Lei,
para conhecimento.

Em. 17
06
91

Machado
Neusa de Costa Sotis Machado

DOC. N. 228/91
fis. 018
MUNI

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 325/91, DE 10 DE JUNHO DE 1991

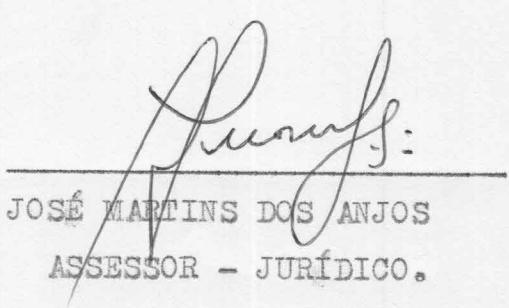
"FIXA AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, PARA O EXERCÍCIO DE 1.992".

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

O Projeto é Constitucional, encontra-se em boa Técnica Legislativa e regular redação, está pois em condições de ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamentos e Finanças.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 18 de junho de 1.991


JOSE MARTINS DOS ANJOS

ASSESSOR - JURÍDICO.

228/91
n.º 228/91
018
Milton

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 325/91, DE 10 DE JUNHO DE 1991

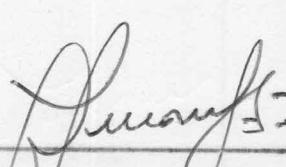
"FIXA AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CURO PRETO DO OESTE, PARA O EXERCÍCIO DE 1.992".

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

O Projeto é Constitucional, encontra-se em boa Técnica Legislativa e regular redação, está pois em condições de ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamentos e Finanças.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 18 de junho de 1.991


JOSE MARTINS DOS ANJOS

ASSESSOR - JURÍDICO.

Proc. n.º 228/91
fis. 020
MtoU

RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 325/91, DE 10 DE JUNHO DE 1.991

PROJETO DE LEI Nº 325/91, QUE "FIXA AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, PARA O EXERCÍCIO DE 1992".

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 54/91

Este relator em detida análise ao Projeto acima, constatou sua Constitucionalidade, sendo também favorável a sua aprovação, por se tratar de matéria necessária para o Município de Ouro Preto do Oeste-RO.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 18 de junho de 1.991


JOSE MARTINS DO NASCIMENTO
RELATOR.

PROG. N. 228/91
fis. 020
MUN

RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 325/91, DE 10 DE JUNHO DE 1.991

PROJETO DE LEI N° 325/91, QUE "FIXA AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, PARA O EXERCÍCIO DE 1992".

PARECER E VOTO DO RELATOR N° 54/91

Este relator em detida análise ao Projeto acima, constatou sua Constitucionalidade, sendo também favorável a sua aprovação, por se tratar de matéria necessária para o Município de Ouro Preto do Oeste-RO.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 18 de junho de 1.991


JOSE MARTINS DO NASCIMENTO
RELATOR.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 12 Votos a Favor
24/06/91
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Proc. n.º 228/91
fls. 019
Mmeu

PROJETO DE LEI Nº 325/91, DE 10 DE JUNHO DE 1.991.

"FIXA AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, PARA O EXERCÍCIO DE 1.992".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 54/91

Esta Comissão concorda plenamente com a aprovação do referido Projeto de Lei, pela sua Constitucionalidade e importância para o Município de Ouro Preto do Oeste-RO.

Sala das Comissões em, 18 de junho de 1.991


JOSE MARTINS DO NASCIMENTO
RELATOR.


SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO.

FRANCISCO DE A. A. BASTOS
MEMBRO.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
O FORUM 12 Votes a Favor
24 06 91
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Proc. n.º 228/91
fls. 019
Atenc

PROJETO DE LEI Nº 325/91, DE 10 DE JUNHO DE 1.991.

"FIXA AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, PARA O EXERCÍCIO DE 1.992".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 54/91

Esta Comissão concorda plenamente com a aprovação do referido Projeto de Lei, pela sua Constitucionalidade e importância para o Município de Ouro Preto do Oeste-RO.

Sala das Comissões em, 18 de junho de 1.991


JOSE MARTINS DO NASCIMENTO

RELATOR.


SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO.

FRANCISCO DE A. A. BASTOS
MEMBRO.

Proc. n. 228/91
fls. 021
Machado

A comissão Permanente de Orçamentos e Finanças, para dar o parecer no prazo regimental de 3 (três) dias.

Em. 18
06
91

Machado
Neusa de Souza Colis Machado

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
DESIGNAÇÃO DE RELATÓRIO

O Vereador Braz Resende

Presidente da Comissão Permanente de

Orçamentos e Finanças

no uso das atribuições que lhe conferem o Art.

do Regimento Interno

RESOLVE designar o Vereador

O MESMO

membro desta Comissão, para atuar como Relator

do presente Projeto de Lei n.º 319/91

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

em 18 de 06 de 1991

Assinado em 10 de outubro de 1991


Braz Resende
Vereador PBT

Proc. n. 228/91
fis. 023
Mural

RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E
FINANÇAS.

PROJETO DE LEI Nº 325 DE 10 DE JUNHO DE 1.991 .

ASSUNTO - "FIXA AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA
A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍ-
PIO DE OURO PRETO DO OESTE PARA O EXER-
CÍCIO DE 1.992".

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 39/91

O Projeto é necessário e viável para a elabora-
ção dos Orçamentos do Município de Ouro Preto do Oeste, para o exer-
cício de 1.992.

Assim sendo, somos de parecer favorável à aprova-
ção do mesmo.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 18 de junho de 1.991 .


BRAZ RESENDE

RELATOR.

Proc. n.º 228/91
fls. 023
11/06/91

RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E
FINANÇAS.

PROJETO DE LEI Nº 325 DE 10 DE JUNHO DE 1.991

ASSUNTO - "FIXA AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA
A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍ-
PIO DE OURO PRETO DO OESTE PARA O EXER-
CÍCIO DE 1.992".

PARECER E VOTO DO RELATOR 39/91

O Projeto é necessário e viável para a elabora-
ção dos Orçamentos do Município de Ouro Preto do Oeste, para o exer-
cício de 1.992.

Assim sendo, somos de parecer favorável à aprova-
ção do mesmo.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 18 de junho de 1.991


BRAZ RESENDE

RELATOR.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 11 Votos a F. 01 Voto C.

Proc. n.º 228/91
fis. 022
Almeida

14 / 06 / 91
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 325/91, DE 10 DE JUNHO DE 1.991.

"FIXA AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, PARA O EXERCÍCIO DE 1.992".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 39/91

O Projeto é Constitucional e viável, objetiva fixar as diretrizes orçamentárias para a elaboração dos orçamentos do Município de Ouro Preto do Oeste, para o exercício de 1.992.

Assim sendo, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 18 de junho de 1.991


BRAZ RESENDE
PRESIDENTE.

SALATIEL CORRÊA CARNEIRO
SECRETÁRIO

NASMARON MOREIRA DOS SANTOS
MEMBRO

APROVADO
VOTACAO UNICA
QUORUM 11 Votos a F.01 V. Contra
24 96 91
COMISSAO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

Proc. n. 228/91
fls. 023
MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI N° 325/91, DE 10 DE JUNHO DE 1.991.

"FIXA AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, PARA O EXERCÍCIO DE 1.992".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO N° 39/91

O Projeto é Constitucional e viável, objetiva fixar as diretrizes orçamentárias para a elaboração dos orçamentos do Município de Ouro Preto do Oeste, para o exercício de 1.992.

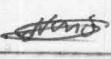
Assim sendo, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 18 de junho de 1.991


BRAZ RESENDE
PRESIDENTE.

SALATIEL CORRÊA CARNEIRO
SECRETÁRIO

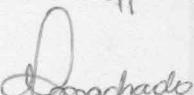

NASMARON MOREIRA DOS SANTOS
MEMBRO

Proc. n.º 228/91
fls. 024
MM

ao Plenário,

Segue o referido Projeto de lei,
para discussão e votações úni-
ca dos Poderes Nº 54/91 da C.
Permanente de Justiça e Redação,
o de Nº 39/91 da Comissão Per-
manente de Orçamentos e Fi-
nâncias, bem como 1a votação
do mesmo.

Em. 24
06
91



Neuza de Oliveira Rottis Machado

ao Plenário,
segue o referido Projeto de lei,
para discussão e 2a votação.

Em. 05
08
91



Neuza de Oliveira Rottis Machado